Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO N.º 640
091 06 / 2000

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO

COPIADO DO ORIGINAL

	ATA N.º
EXPEDIENTE ____/____/ 2000	
ACEITO EM ____/____/ 2000	
APROVADO EM ____/____/ 2000	
REJEITADO EM ____/____/ 2000	
ARQUIVO)	

Exmo. Sr. Presidente

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

PROJETO DE LEI - 35

Assegura ao deficiente físico ou metal e ao acompanhante gratuidade no transporte coletivo *e revoga leis anteriores.*

Art. 1º. É assegurado ao deficiente físico ou mental e a seu acompanhante, quando imprescindível, a gratuidade de tarifas no transporte coletivo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as leis 4.172, de 28 de abril de 1987, 4.395, de 29 de maio de 1989, 4.767, de 20 de maio de 1993 e 4.933, de 5 de outubro de 1994.

JUSTIFICATIVA EM: Plenário.

Sala das Sessões, 05 de Junho de 2000

Form. 2-A
1.000 - 02/2000

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4 172

CONCEDE E DISCIPLINA A GRATUIDADE DE TARIFAS NOS TRANSPORTES COLETIVOS, AO ACOMPANHANTE DE EXCEPCIONAL.

RUBENS EMIL CORRÊA, Prefeito Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 62, inciso II.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - É assegurado ao excepcional, comprovadamente, dependente físico ou mental, e a seu acompanhante, a gratuidade de tarifas nos transportes coletivos.

Artigo 2º - O ingresso de excepcional e respectivo acompanhante, se dará pela porta dianteira do coletivo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de abril de 1987

RUBENS EMIL CORRÊA
Prefeito

SVB.-

cc.: SMF/SMCP/DATC
CM/Publicação
Projeto de Lei da CM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4 767

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 4 395 DE 29 DE MAIO DE 1989.

Alberto José Barutot Meirelles Leite Prefeito Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 51 inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do art. 1º da Lei nº 4 395 de 29 de maio de 1989, que passa a ser a seguinte:

" Artigo 1º - É assegurado ao deficiente físico ou mental e a seu acompanhante, quando imprescindível, a gratuidade de tarifas nos transportes coletivos."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de maio de 1993.

ALBERTO JOSÉ BARUTOT MEIRELLES LEITE
Prefeito

RSPN.-

cc.: CM/SMSAS/APAE/FCD/PUBLICAÇÃO.-

PROCESSO Nº 640/03

EMENDA: Aditiva

AUTOR:

Seja adicionado o artº 2º, renumerando os demais.

"O ingresso de excepcional respectivo acompanhante, se dará pela porta da frente do coletivo".

DATA 23.06.2003

VISTO

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER . **PROCESSO**.....640/03.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 23 de JUNHO de 2003.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 640/03

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) Julio César Silva

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 16 de junho de 2003

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 920/03

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 23 de junho de 2003

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 23 de junho de 2003.

Relator(a)

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

P A R E C E R Nº. 640.03

O R I G E M: Por deliberação da CCJ..

P R O C. Nº. 220.03

Nesta Consultoria para exame o processo epigrafado em que o Autor pretende: "**Assegurar ao deficiente físico ou mental e ao acompanhante gratuidade no transporte coletivo e revoga leis anteriores"**

Desde logo, observa-se, que na verdade, o autor pretende ver restabelecida a redação da então contida na Lei 4.767 de 20 de maio de 1993.

Preferiu o Autor ao invés de promover nova alteração na Lei vigente (4.933/94), fazê-lo em nova lei, com a revogação das demais.

Pensamos, que tecnicamente procedeu corretamente o Vereador, com a eliminação de leis anteriores sobre o mesmo assunto.

No aspecto constitucional, por coerência devemos manter o posicionamento já conhecido da CCJ, ou seja, tratando-se de lei de iniciativa da Câmara (as alterações) e não contestada sua inconstitucionalidade, não opomos dificuldades à tramitação, embora, muitas delas, de duvidosa constitucionalidade, como no caso que se examina. S.m. j. é nossa posição.

A Consideração Superior.

22/03/06

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO